



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 008, DE 20 DE MAIO DE 2026

Altera a Resolução Nº 013/2024 que Regulamenta as normas para concessão dos benefícios do Programa Acolher, instituído pela Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág.1

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Nº 013, de 23 de agosto de 2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Aprovar as normas para concessão dos benefícios do Programa Acolher, instituído pela Política de Assistência Estudantil (Paest) da Ufape, conforme os termos estabelecidos nos Anexos I a VII desta Resolução.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Resolução Nº 013, de 23 de agosto de 2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Preâmbulo

O Programa Acolher compõe o Eixo de Atenção Básica para Permanência da Política de Assistência Estudantil da Ufape (Paest), instituída pela Resolução nº 008/2023 - Consepe/Ufape, tendo como objetivo atender aos(as) discentes em situações emergenciais de agravamento de vulnerabilidades, ou com necessidades específicas e eventuais de saúde, ou com demandas relacionadas à participação e promoção de eventos, através dos serviços de acolhimento e da concessão de benefícios pecuniários excepcionais e de curta duração.” (NR)

.....

“Art. 3º

.....

IV - Auxílio de Incentivo à Promoção de Eventos.”

.....

“Seção IV - Do Auxílio de Incentivo à Promoção de Eventos

Art. 20 O Auxílio de Incentivo à Promoção de Eventos (IPE) consiste em benefício financeiro pago em parcela única para incentivar e apoiar estudantes na realização de eventos esportivos, culturais, artísticos e político-acadêmicos, a fim de fortalecer a integração comunitária no âmbito da Ufape.

Parágrafo único. O Auxílio objetiva subsidiar custos advindos da realização dos eventos propostos e despesas que extrapolem o valor do benefício serão de inteira responsabilidade do proponente.

Art. 21 Para pleitear o Auxílio, o(a) estudante deverá formalizar a solicitação através da abertura de processo administrativo, via protocolo institucional, encaminhado à Prae com antecedência mínima de 60(sessenta) dias antes do evento, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- requerimento do Auxílio de Incentivo à Promoção de Eventos (Anexo V);
- II- comprovante de matrícula do semestre vigente emitido pelo setor responsável da Ufape;
- III- comprovante de dados bancários do(a) requerente.

Parágrafo único. Documentação complementar poderá ser solicitada pela Prae.

Art. 22 É vedada a cobrança de taxas de inscrição para eventos que contem com apoio deste Auxílio.

Parágrafo único. É facultado aos organizadores arrecadar recursos de outras fontes para realização do evento, tais como patrocínio, editais públicos e privados, dentre outros.

Art. 23 No prazo de até 30 dias após a realização do evento o(a) beneficiário(a) deverá apresentar à Prae um relatório (Anexo VII) que comprove a sua realização, e a inadimplência quanto a esta prestação de contas implicará na restituição do valor recebido, através de Guia de Recolhimento à União (GRU).”

.....

Art. 24 O valor do IPE será definido a partir do quantitativo da estimativa de pessoas participantes no evento:

- I- até 50 pessoas - 25% do salário mínimo vigente;
- II- de 51 a 100 pessoas- 50 % do salário mínimo vigente;
- III- de 101 a 150 pessoas- 75% do salário mínimo vigente;
- IV- acima de 150 pessoas - 100% do salário mínimo vigente.

Parágrafo único. O total do Auxílio IPE não poderá exceder o valor de um salário mínimo vigente.

Art. 25 O Auxílio IPE será concedido apenas uma vez por ano ao mesmo (a) estudante e para um único tipo de modalidade de evento

Art. 26 O quantitativo de discentes atendidos no Programa Acolher deverá ser compatível com a disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil prevista para cada exercício financeiro da Ufape.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-reitor(a) da Prae.”

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2026.

Garanhuns-PE, 10 de junho de 2026.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE

“ANEXO VI



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

PROGRAMA ACOLHER REQUERIMENTO DO AUXÍLIO DE INCENTIVO À PROMOÇÃO DE EVENTOS

Solicito a concessão do Auxílio de Incentivo à Promoção de Eventos (IPE), conforme dados constantes no formulário abaixo e respectiva documentação anexa, responsabilizando-me integralmente pela veracidade das informações fornecidas, bem como pela autenticidade da documentação apresentada. Declaro estar ciente da Resolução nº 008/2023 – Consepe/Ufape, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil (Paest) da Ufape e da regulamentação própria do Programa Acolher.

Eu, _____, discente do
Curso de _____ CPF nº _____, solicito a V.Sa.
o Auxílio de Incentivo à Promoção de Eventos (IPE) para a realização de evento de natureza:

- () I - esportiva
() II - cultural
() III - artístico
() IV - político-acadêmico

SOBRE O EVENTO

Nome: _____

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

Público Alvo: _____

Quantidade de participantes: _____

Objetivo: _____

Justificativa de como o evento fortalece a integração comunitária no âmbito da
Ufape: _____

Descrição da atividade:

Resultados Esperados:

Conta com recursos de outras fontes para realização do evento tais como patrocínio, editais públicos e privados? () Não () Sim, qual? _____

Tem autorização do setor/órgão responsável pelo local de realização do evento?

() Sim () Não Justifique: _____

() Declaro estar ciente de que as despesas do evento que extrapolarem o valor do benefício serão de minha inteira responsabilidade

() Declaro estar ciente de que a inadimplência quanto à prestação de contas implicará na restituição do valor recebido, através de Guia de Recolhimento à União (GRU).

DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO	AGÊNCIA	CONTA

DADOS PESSOAIS:

RG Nº	E-MAIL	TELEFONE

BENEFICIÁRIO DA PRAE/UFAP?

() SIM. AUXÍLIO: _____.

() NÃO

CASO TENHA ASSINALADO NÃO, INFORME SE PARTICIPOU DE ALGUMA SELEÇÃO DA PRAE/UFAP NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS?

() SIM

() NÃO

Garanhuns, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Estudante"



“ANEXO VII

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

PROGRAMA ACOLHER

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUXÍLIO DE INCENTIVO À PROMOÇÃO DE EVENTOS**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE	
NOME:	
CPF:	CURSO:
IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO	
NOME:	
DATA DA REALIZAÇÃO:	
NATUREZA: () I - esportiva () II - cultural () III - artístico () IV - político-acadêmico	
O OBJETIVO FOI ALCANÇADO? () SIM () NÃO JUSTIFIQUE:	

DATA	DESCRIÇÃO DA (S) ATIVIDADE (S) REALIZADA(S) (ANEXE FOTOS OU OUTROS REGISTROS DO EVENTO)

Garanhuns, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Estudante”